



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.05.0333885-4 (CNJ:.3338851-49.2005.8.21.0001)
Natureza: Falência
Réu: Massa Falida de BI Transportes Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Lucas Maltez Kachny
Data: 05/02/2018

Vistos.

O Síndico apresentou Relatório Final às fls. 421/424 dos autos, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 501-v, opinando pelo encerramento do processo falimentar precitado.

É o Relato.

Decido.

Cuida-se de processo de falência decretada em 21.11.2002, no qual não houve a localização dos falidos e a apresentação de declarações, nem a entrega de livros contábeis, o que inviabilizou a elaboração do laudo pericial, bem como não foram arrecadados bens.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de cinco anos na forma do artigo 135, III e IV, da Lei de Quebras, ou de dez anos, contados do encerramento da falência, caso o falido tiver sido condenado por prática de crime falimentar,

Anto o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE BL TRANSPORTES LTDA**, na forma do art. 132 do DL 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver.

Publiquem-se o edital de que trata o art. 132, §2º, do diploma legal precitado.



Transitada em julgado, entreguem-se os livros ao falido, se houver, bem como defiro, desde já, eventual pedido de liberação de bens móveis e imóveis de propriedade da Falida e/ou de seus sócios, que sofreram restrição judicial por ordem deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2018.

Lucas Maltez Kachny,
Juiz de Direito